



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

FOLHA DE APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

OBJETO

Contratação por **VALOR GLOBAL ANUAL** de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do sistema de monitoramento interno do circuito fechado de televisão (CFTV) da CMBH.

MODALIDADE	TIPO
Pregão Eletrônico	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)
Aberto	0,5%

PARÂMETRO PARA OS LANCES

VALOR GLOBAL ANUAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

Data: 21/05/2020 (vinte e um de maio de dois mil e vinte)

Horário: A partir das 14:00 horas (quatorze horas)

Endereço: site <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

Código UASG: 926306

Referência de horário: Brasília/DF

REGISTRO DE PREÇOS?	ADJUDICAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?
Não	Por lote único	Não	Não



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

01.01.01.031.001.2001.339039-29 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – para todos os itens.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)

Requisitos básicos:

- Prova de constituição social;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.

Requisitos específicos:

- Atestado de capacidade técnica, conforme termo de referência e anexo para qualificação técnica.

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO

PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 18.497, publicada no DOM/BH de 6/7/2019.

ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL

- a) Termo de referência;
- b) Modelo para apresentação da proposta comercial;
- c) Regras do modo de disputa – Aberto;
- d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);
- e) Outros documentos necessários à habilitação – qualificação técnica;
- f) Minuta de contrato – versão simples (anexos I e II).
- g) Retificação referente ao protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

RELAÇÃO DE ITENS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Lote n°	Item n°	Bem/Serviço	Unidade	Qnt. de equipamentos
1	1	Câmera fixa IP Dome IR DS-2CD2120-I 2.8 mm 1/3", 2 mega (1.920 x 1.080)	unidade	71
1	2	Câmera fixa IP Bullet IR DS-2CD2032-I 4 mm 1/3", 3 mega (2.048 x 1.536)	unidade	50
1	3	Câmera móvel 2 MP - Hikvision/DS-2DE5220	unidade	6
1	4	Servidor NVR - HP/ML310	unidade	4
1	5	Desktop PC i7 - LENOVO - Think Centre - MT- M 10AU - 00HK8P	unidade	5
1	6	Monitor 22" - Philips+	unidade	8
1	7	Teclado Microsoft / mouse - wireles Keyboard 800 - modelo 1455	unidade	2
1	8	Teclado Lenovo - modelo - SK-8821 / mouse c/fio - Lenovo - modelo - MOEUUOA	unidade	1
1	9	Switch PoE 24P - TP LINK / TL-SG2424P - smart PoE Switc	unidade	4
1	10	Switch PoE 16P - HP - V1910-16G - switch JE005A	unidade	2
1	11	Switch PoE 08P - TP LINK / TL-SG1008PE -8 - Port gigabit desktop With 8- Port PoE	unidade	8
1	12	Switch PoE 04P - TP LINK TL - SF1008P - 8 - PORT 10/100 Mbps desktop switch with 4 - Port POE	unidade	5
1	13	Conversor de mídia - TP LINK / MC111CS	unidade	14
1	14	Conversor de mídia - TP LINK / MC112CS	unidade	6
1	15	Disjuntor bipolar - padrão europeu - curva C 32 A	unidade	1
1	16	Régua com 12 tomadas para rack 20ª	unidade	3
1	17	Régua com 8 tomadas para rack 20ª	unidade	4
1	18	Extensão com 2 (duas) tomadas ES	unidade	6
1	19	Cabo de fibra ótica - MM 3 pares	metro	2720



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1	20	Cabo de fibra ótica - MM 6 pares	metro	1800
1	21	Cabo UTP RJ45 CAT5	metro	4681
1	22	Terminador óptico FIBRACEM	unidade	10
1	23	Software de monitoramento DIGIFORT (licença para 4 servidores)	unidade	4
1	24	Software de reconhecimento de placa DIGIFORT (licença para 1 servidor)	unidade	1

OBSERVAÇÕES

- 1) A especificação completa do objeto está contemplada no termo de referência.
- 2) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites <http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/> e <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 3) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Belo Horizonte/MG, 27 de abril de 2020

Karina Tosta Fróes

PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 152
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838



CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado em seu **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados aptos ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital, em seus anexos e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

2.1.1 - Todas as previsões contidas neste edital e em seus anexos para a ME e EPP se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

2.1.2 - **Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, neste edital e em seus anexos, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em anexo próprio, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título “CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO”.

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á no nível I do SICAF e pela atribuição, pelo sistema eletrônico, de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao referido sistema, observado o disposto no subitem 9.2.3 deste edital.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <www.comprasnet.gov.br>, além das demais exigidas no citado sistema, as seguintes declarações:

- I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;
- II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:
 - a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo “NÃO” impedirá seu prosseguimento no certame;
 - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo “NÃO” produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja ME ou EPP;
- IV) que **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste edital e em seus anexos.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** e os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, pelo *site* <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial** e seus documentos de habilitação.

5.1.1 - Será desclassificada a **proposta comercial inicial** que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A **proposta comercial inicial**, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o compoem, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 - Os cálculos integrantes da proposta comercial final ajustada serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos.

5.3.1 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.3.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

5.4 - Na proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances



e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.5 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.6 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.7.1 - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.8 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

5.9 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

5.10 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.11 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais** que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso de registro de preços, o disposto no ANEXO “APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO “REGRAS DO MODO DE DISPUTA”, cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.7 - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.

7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no **ANEXO “MICROEMPRESAS (ME’s) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP’s)”**;

c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I) produzidos no País;

II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.9 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

7.9.1 - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

7.10 - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital, em especial no **ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)"**, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório.

8.1.1 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

8.1.2 - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

8.1.3 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

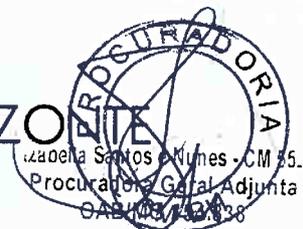
8.1.3.2 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

8.1.3.2.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

8.1.3.2.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.1.2.3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

8.2 - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO “MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

8.2.1 - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) após fazer a solicitação daqueles no sistema eletrônico.

8.2.1.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

8.2.1.2 - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou do *chat* do sistema.

8.2.2 - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na “folha de apresentação” do edital, com o título **“CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.2.3 - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão.

8.2.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

8.3 - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

8.4 - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

8.6 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.7 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.9 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

8.11 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

8.12 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

8.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão, nos termos do subitem 5.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

a) empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.1.1.1 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.1.1.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

9.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, se foram relacionados um ou mais anexos cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9.

9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

9.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.2.1.1 - Também poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

9.2.1.2 - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

9.2.1.3 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.



9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela *internet* dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.1 - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.3.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

9.3.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9.3.3 - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.3.1 - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no *site* da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

9.3.4 - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.3.4.1 - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

9.3.4.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.3.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

9.3.6.1 - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.7 - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública)**. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

9.3.7.1 - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1, estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

9.3.8 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.8.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

9.3.9 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.3.10 - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

9.3.11 - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

9.3.11.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

9.3.12 - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

11 RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

13 CONTRATAÇÃO



13.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na “folha de apresentação”, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

13.2 - Nos demais casos, a contratação poderá ser efetivada por meio de nota de empenho, observadas as regras elencadas em anexo próprio do edital.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - As regras acerca do reajustamento dos preços contratados são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.

15 ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização da contratação são aqueles previstos no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital.

16 OBRIGAÇÕES DA CMBH E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.

17 PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.1 - As condições de pagamento são aquelas previstas no **ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO”** deste edital.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a)** não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** não manter a proposta;
- e)** cometer fraude fiscal;
- f)** comportar-se de modo inidôneo.

18.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO”** deste edital.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

19.2 - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

19.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

19.5 - As respostas às impugnações feitas e aos esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultadas ainda por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

20.1 - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

20.2 - **As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.**

20.3 - **No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.**

20.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos



subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

20.5 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.1.1 - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.5 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegam até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

21.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.9 - Os documentos que compõem o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



21.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)
	719/2020

1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

DIVISÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA - DIVGES

2 - TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em "equipamentos" do sistema de monitoramento interno de circuito fechado de televisão (CFTV) da CMBH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Câmera fixa IP Dome IR DS-2CD2120-I 2.8 mm 1/3", 2 mega (1.920 x 1.080)	Unidade	71
1	2	Câmera fixa IP Bullet IR DS-2CD2032-I 4 mm 1/3", 3 mega (2.048 x 1.536)	Unidade	50
1	3	Câmera móvel 2 MP - Hikvision/DS-2DE5220	Unidade	6
1	4	Servidor NVR - HP/ML310	Unidade	4
1	5	Desktop PC i7 - LENOVO - Think Centre - MT- M 10AU - 00HK8P	Unidade	5
1	6	Monitor 22" - Philips+	Unidade	8
1	7	Teclado Microsoft / mouse - wireles Keyboard 800 - modelo 1455	Unidade	2

Luiz S



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

1	8	Teclado Lenovo - modelo - SK-8821 / mouse c/fio - Lenovo - modelo - MOEUUOA	Unidade	1
1	9	Switch PoE 24P - TP LINK / TL-SG2424P - smart PoE Switc	Unidade	4
1	10	Switch PoE 16P - HP - V1910-16G - switch JE005A	Unidade	2
1	11	Switch PoE 08P - TP LINK / TL-SG1008PE -8 - Port gigabit desktop With 8- Port PoE	Unidade	8
1	12	Switch PoE 04P - TP LINK TL - SF1008P - 8 - PORT 10/100 Mbps desktop switch with 4 - Port POE	Unidade	5
1	13	Conversor de mídia - TP LINK / MC111CS	Unidade	14
1	14	Conversor de mídia - TP LINK / MC112CS	Unidade	6
1	15	Disjuntor bipolar - padrão europeu - curva C 32 A	Unidade	1
1	16	Régua com 12 tomadas para rack 20ª	Unidade	3
1	17	Régua com 8 tomadas para rack 20ª	Unidade	4
1	18	Extensão com 2 (duas) tomadas ES	Unidade	6
1	19	Cabo de fibra ótica - MM 3 pares	Metro	2.720
1	20	Cabo de fibra ótica - MM 6 pares	Metro	1.800

Seu S

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

1	21	Cabo UTP RJ45 CAT5	Metro	4.681
1	22	Terminador óptico FIBRACEM	Unidade	10
1	23	Software de monitoramento DIGIFORT (licença para 4 servidores)	Unidade	4
1	24	Software de reconhecimento de placa DIGIFORT (licença para 1 servidor)	Unidade	1

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) utiliza um sistema de CFTV composto pelos "equipamentos" indicados na tabela do campo 3 deste termo de referência (TR), para os quais o período de garantia já se encontra vencido.

São constantes as verificações de defeitos que impossibilitam o adequado e necessário acompanhamento das ocorrências de segurança da CMBH. Por conta disso, os "equipamentos" que compõem o sistema necessitam de manutenção preventiva e corretiva contínua para o seu funcionamento ininterrupto, razão pela qual se busca contratar uma empresa do ramo para atender a essa demanda, uma vez que a CMBH não possui pessoal qualificado para a execução desses serviços.

Desta forma, a contratação de empresa especializada em serviços manutenção de CFTV objetiva o pronto atendimento às demandas solicitadas pela área de segurança da CMBH, tendo em vista que os "equipamentos" indicados na tabela do campo 3 deste TR podem apresentar problemas de funcionamento que comprometam o seu uso. Não existe atualmente nenhuma empresa contratada pela CMBH para a prestação desses serviços, o que torna esta demanda ainda mais urgente, já que o dano de algum "equipamento" poderá inviabilizar a utilização do sistema em sua plenitude.

O interesse público da presente contratação se torna evidente pelo fato de a CMBH corresponder à manifestação do Poder Legislativo no âmbito da capital mineira, possuindo as atribuições de elaborar as leis da cidade, acompanhar a execução das políticas públicas locais e representar os interesses dos cidadãos junto aos órgãos públicos e às entidades sociais competentes.

Para o desempenho dessas funções, a CMBH realiza, com frequência, debates com cidadãos e segmentos especializados.

No entanto, em decorrência do aumento de eventos de violência, a CMBH tem adotado mecanismos de maior controle e segurança no acesso às suas instalações, protegendo não só seus membros e servidores, mas também os próprios participantes e o público externo em geral.

Por este motivo, é imprescindível que o sistema de monitoramento de CFTV da CMBH esteja em pleno funcionamento, para permitir que os servidores de sua área de segurança possam acompanhar em tempo real toda a movimentação de pessoas que por aqui transitam, de forma a tomar as necessárias providências no caso de alguma ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

O contrato a ser celebrado será do tipo "seguro", ou seja, mensalmente a CMBH pagará à CONTRATADA determinado valor para cada unidade e tipo de "equipamento" sujeito à manutenção. Assim, o valor total mensal de cada item da tabela do campo 3 deste TR corresponderá ao valor unitário mensal daquele item multiplicado pelo seu quantitativo. O valor global mensal do contrato será calculado, desta forma, pelo somatório dos valores totais mensais de todos os itens da tabela. O valor anual do contrato será, por consequência, o valor global mensal multiplicado por 12 (doze) meses.

Os acréscimos ou supressões de "equipamentos" no contrato (nos limites da lei) implicarão, também, em acréscimos ou supressões dos valores a eles correspondentes.

Os números indicados na quinta coluna da tabela do campo 3 deste TR correspondem aos quantitativos de "equipamentos" que hoje estão instalados na sede da CMBH (vinculados ao sistema de CFTV) e que serão objeto das manutenções a serem prestadas.

Dos "equipamentos" indicados na citada tabela do campo 3 deste TR, os seguintes se encontram com defeito:

- a)- ITEM 1 (câmera fixa IP Dome): 8 unidades;
- b)- ITEM 2 (câmera fixa IP Bullet): 6 unidades;
- c)- ITEM 3 (câmera móvel 2 MP): 2 unidades;
- d)- ITEM 4 (servidor NVR): 3 unidades;
- e)- ITEM 5 (desktop PC i7): 1 unidade.

Quando da primeira manutenção a que se refere o subitem 6.2.6 deste TR, deverá a CONTRATADA verificar, também, as condições dos "equipamentos" defeituosos acima citados, relacionar as peças e os componentes necessários ao seu reparo e programar a manutenção corretiva dos mesmos, observando as demais regras constantes deste documento. A CONTRATADA não receberá nenhum valor adicional para o reparo dos equipamentos defeituosos citados anteriormente. Tal custo já deverá estar embutido no valor ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. As peças e os componentes necessários ao reparo desses "equipamentos" (e de quaisquer outros "equipamentos" defeituosos) serão adquiridos e fornecidos pela própria CMBH.

5 - CLASSIFICAÇÃO

Trata-se de:

Serviço.

Com as seguintes características: comum, continuado, sem mão de obra exclusiva.

Obra.

Justificativa para a opção acima:

Os serviços a serem contratados se enquadram como "serviços comuns" por serem facilmente prestados por diversas empresas do mercado e por estarem aqui especificados de forma clara, tendo suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.

Os serviços se caracterizam como "serviços continuados" por serem imprescindíveis às atividades de manutenção da segurança da CMBH. Com a utilização dos "equipamentos" de CFTV, os profissionais da área de segurança da CMBH acompanham diariamente a movimentação de

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

pessoas em sua sede, de forma a prevenir ou mesmo a reprimir furtos, agressões, atentados, etc. A interrupção desse tipo de serviço poderá, portanto, comprometer a segurança e a integridade física de vereadores, servidores e visitantes.

A prestação dos serviços será "sem mão de obra exclusiva" para a CMBH. Os profissionais da CONTRATADA somente virão à CMBH quando necessária a realização das manutenções preventivas e corretivas. Assim, esses profissionais não serão exclusivos para a CMBH, podendo ser disponibilizados para atender, também, aos demais contratos que porventura a CONTRATADA mantiver com outros órgãos e empresas.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução, aceitação, possibilidade de subcontratação com suas condições e limites e existência de garantia)**6.1 - DO OBJETO:**

6.1.1 - Constitui objeto deste termo de referência (TR) a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em "equipamentos" do sistema de monitoramento interno de circuito fechado de televisão (CFTV) da CMBH, conforme condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas, observando fielmente as normas técnicas aplicáveis ao caso.

6.1.2 - Exclusivamente para os fins deste TR, entende-se por "equipamentos" todos os itens relacionados na tabela do seu campo 3, independentemente de suas características físicas e da forma de seu funcionamento.

6.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.2.1 - Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos "equipamentos" indicados na tabela do campo 3 deste TR, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), conforme as recomendações técnicas de seus fabricantes.

6.2.2 - A manutenção preventiva é efetuada em períodos programados e em todos os "equipamentos", com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de um "equipamento" ou, ainda, a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e planejada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes e conservação, visando a evitar problemas futuros.

6.2.3 - A manutenção preventiva compreende, ainda, a limpeza interna e externa dos "equipamentos", removendo qualquer tipo de detrito e poeira de seu interior, bem como a remoção de manchas ou de qualquer sujeira de seu exterior.

6.2.4 - Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observadas as seguintes rotinas mínimas:

a)- limpeza das câmeras, dos monitores, dos switches e de todos os demais "equipamentos" que compõem o sistema;

b)- verificação dos cabos de alimentação, dos conversores, dos terminadores e dos demais itens componentes do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

c)- identificação e indicação de eventuais defeitos dos "equipamentos", para que seja promovida sua posterior manutenção corretiva;

d)- realização de testes, medição e ajustes dos "equipamentos" que integram o sistema, tais como, computadores de gerenciamento de imagens, monitores, câmeras e fontes.

6.2.5 - Toda manutenção preventiva deverá ser documentada pela CONTRATADA em relatório, informando, pelo menos, a data e a hora do procedimento, a identificação e a localização de cada equipamento objeto da manutenção, bem como a descrição dos procedimentos realizados.

6.2.6 - Especificamente em relação à primeira manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CMBH, ao seu término, por escrito e em meio eletrônico, um relatório de inspeção técnica inicial de todos os "equipamentos" cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontra cada "equipamento" objeto da manutenção. A este relatório deverão ser agregadas, naquilo que couber, informações relativas a localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal, assim como outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação do "equipamento".

6.2.7 - O relatório de inspeção técnica inicial a que se refere o subitem anterior já deverá indicar quais "equipamentos" estão em condições inadequadas de funcionamento e que demandarão uma posterior manutenção corretiva, relacionando, ainda, as peças e os componentes que se fizerem necessários para tal manutenção.

6.2.8 - Assim, o relatório de inspeção técnica inicial se torna necessário para que tanto a CMBH quanto a CONTRATADA possam ter um exato conhecimento, ainda no início do contrato, das condições de todos os "equipamentos", especialmente daqueles que já demandarão de imediato uma manutenção corretiva, bem como das peças e dos componentes que a CMBH deverá adquirir para tanto, se for o caso.

6.3 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.3.1 - Considera-se MANUTENÇÃO CORRETIVA a solução de defeitos apresentados nos "equipamentos" integrantes do sistema de CFTV da CMBH e relacionados na tabela do campo 3 deste TR. É o conjunto de serviços executados apenas quando for necessário e somente naqueles "equipamentos" que apresentarem defeitos.

6.3.2 - Na manutenção corretiva serão substituídos, quando necessário, os componentes e as peças que se desgastaram ou falharam e que levaram o "equipamento" a uma parada em seu funcionamento.

6.3.3 - Normalmente, os reparos de manutenção corretiva são executados sem planejamento e em caráter emergencial.

6.3.4 - Para os fins exclusivos deste TR, inclui-se ainda dentro da manutenção corretiva o eventual remanejamento (desinstalação e reinstalação) de "equipamentos" em até 50 (cinquenta) metros do local onde os mesmos estiverem instalados, sem custos adicionais para a CMBH, ressaltando-se que não poderá ser solicitado mais de 1 (um) remanejamento do mesmo "equipamento" dentro de um período de 6 (seis) meses. Para os remanejamentos, a CONTRATADA arcará com todos os custos relativos a mão de obra, material de consumo, ferramentas, máquinas e aparelhos que se

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

fizerem necessários.

6.4 - DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES:

6.4.1 - Todas as peças e todos os componentes que fazem parte dos "equipamentos" e que se fizerem necessários aos serviços de manutenção serão fornecidos pela CMBH, a qual os adquirirá mediante procedimento próprio de compra e os repassará posteriormente à CONTRATADA para a conclusão dos serviços.

6.4.2 - Quando necessária a troca de peças e componentes, a CONTRATADA apresentará à CMBH um relatório técnico com a relação, a especificação e o quantitativo das peças e dos componentes defeituosos a serem trocados, indicando ainda a motivação da troca e o "equipamento" que sofreu a intervenção.

6.4.3 - A CMBH somente fornecerá peças e componentes novos, de primeiro uso, com configuração idêntica ou superior às peças e componentes originais, de forma a manter o "equipamento" com o mesmo padrão de funcionamento.

6.4.4 - As peças e componentes defeituosos que forem trocados deverão ser devolvidos à CMBH, mediante recibo, a qual lhes dará a destinação que lhe convier.

6.4.5 - A omissão da CMBH na aquisição de peças e componentes demandados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços isentará esta última da responsabilidade por problemas futuros decorrentes dessa omissão.

6.5 - DOS INSTRUMENTOS E DO MATERIAL PARA MANUTENÇÃO:

6.5.1 - Para a prestação dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CMBH, as ferramentas, as máquinas e os aparelhos que se fizerem necessários ao perfeito e completo desenvolvimento dos trabalhos.

6.5.2 - A CONTRATADA deverá fornecer para os serviços de manutenção, ainda, todo o material de consumo necessário, tais como panos, estopas, luvas, graxas, óleos, esponjas, máscaras, lubrificante, fita isolante, silicone e outros similares, também sem ônus adicionais para a CMBH.

6.5.3 - Os itens citados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade compatível com o volume e com a natureza dos "equipamentos", visando à qualidade e à agilidade dos trabalhos, assumindo a responsabilidade por seu transporte, carga e descarga, assim como por sua eventual perda.

6.5.4 - Todos os aparelhos de medição a serem fornecidos e utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar devidamente aferidos de acordo com as normas pertinentes ao caso.

6.5.5 - Todos os itens disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação das atividades de manutenção somente poderão ficar estocados nas dependências da CMBH durante o desenvolvimento dos serviços contratados.

6.6 - DOS PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Luiz S

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

6.6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste TR, no quantitativo necessário e com a qualificação técnica adequada à integral execução do objeto.

6.6.2 - Dentre os profissionais mencionados no subitem anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

- a)- um profissional de nível técnico ou superior na área de eletrônica ou com habilitação em eletrônica, qualificado em curso reconhecido pelo MEC e devidamente registrado no órgão representativo de sua classe;
- b)- um profissional habilitado pelo fabricante ou por curso especializado para a instalação, atualização, desinstalação, reinstalação e configuração do software DIGIFORT;
- c)- um profissional que responderá como Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

6.6.3 - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos termos do subitem anterior somente poderão ser substituídos por outros com as mesmas qualificações legalmente exigidas para o desempenho de suas funções.

6.6.4 - A CONTRATADA deverá prover seus funcionários com os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com exigências contidas nas Normas de Segurança do Trabalho.

6.6.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas referentes a encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer ônus adicionais referentes aos profissionais e aos serviços contratados, uma vez inexistir vínculo empregatício desses profissionais com a CMBH.

6.6.6 - A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que seus profissionais se mantenham nas dependências da CMBH devidamente uniformizados e identificados por crachás por ela fornecidos, observando todas as normas internas de segurança e disciplinares desta última.

6.6.7 - A CMBH se reserva o direito de não aceitar, com a devida justificativa, qualquer profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e que desatender às condições e exigências estabelecidas neste TR.

6.6.8 - A CONTRATADA deverá substituir aqueles profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento venham a se revelar, durante a prestação dos serviços, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CMBH, bem como aqueles que se evidenciarem tecnicamente incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.6.9 - A CONTRATADA deverá supervisionar e orientar seus profissionais quanto às obrigações e aos procedimentos adequados à correta execução dos trabalhos, visando ao fiel desempenho das atividades contratadas, observando, sempre, os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

6.6.10 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos que vierem a ser causados por seus profissionais ou prepostos a terceiros ou à CMBH, seja por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que reste comprovada sua responsabilidade.

6.6.11 - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não ficarão alocados de forma contínua na CMBH. Esses profissionais somente comparecerão à CMBH nos períodos previamente acordados para as manutenções preventivas,

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

naqueles períodos necessários às manutenções corretivas ou, ainda, para participarem eventualmente de reuniões de trabalho.

6.7 - DOS LOCAIS, DIAS, HORÁRIOS E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.7.1 - A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva preferencialmente no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas dos dias úteis, nos locais da CMBH onde os "equipamentos" estiverem instalados.

6.7.2 - Quando a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva exigir a paralisação de todo o sistema de CFTV por prazo superior a 1 (uma) hora, estes deverão ser realizados, obrigatoriamente, em dias e horários distintos dos previstos no subitem anterior, de acordo com cronograma a ser elaborado entre as partes.

6.7.3 - A realização de serviços fora do horário de 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis somente poderá ser feita com a prévia autorização da CMBH.

6.7.4 - No caso de remoção de "equipamento" para fora da sede da CMBH, o que só poderá ocorrer entre 8:00 e 18:00 horas dos dias úteis, deverá a CONTRATADA emitir relatório contendo a descrição dos problemas técnicos que motivaram essa retirada e obter a formal e prévia autorização da CMBH para tanto.

6.7.5 - Todas as despesas decorrentes de retirada e devolução de "equipamento" no caso de manutenção externa serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

6.7.6 - A primeira manutenção preventiva deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início de vigência do contrato. As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente em datas a serem acordadas entre as partes. Uma vez iniciada a manutenção preventiva, ela deverá ser executada de forma ininterrupta e ser concluída pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de seu início.

6.7.7 - Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados pela CMBH ou demandados pela própria CONTRATADA e serão realizados sempre que se fizerem necessários para recolocar um "equipamento" defeituoso em condições de perfeito e regular funcionamento.

6.7.8 - Quando os serviços de manutenção corretiva forem solicitados pela CMBH, esta o fará por qualquer meio hábil de comunicação que assegure a certeza de ciência da CONTRATADA.

6.7.9 - A conclusão de um determinado serviço de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência do defeito pela CONTRATADA. Ao final dessas 72 (setenta e duas) horas, o "equipamento" deverá ser apresentado pela CONTRATADA em plenas condições de funcionamento.

6.7.10 - Quando o reparo do "equipamento" em manutenção corretiva demandar a utilização de peças ou componentes que serão fornecidos pela CMBH, o prazo de 72 (setenta e duas) horas somente será contado a partir do recebimento formal dessas peças ou desses componentes pela CONTRATADA.

6.7.11 - Quando o tempo de reparo de algum "equipamento" em manutenção corretiva for superior a 72 (setenta e duas) horas, deverá a CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH,

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

substituir provisoriamente (a título de empréstimo), dentro das referidas 72 (setenta e duas) horas, o "equipamento" por outro equivalente ou superior, enquanto perdurar o conserto, cujo prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias úteis a contar da comunicação do defeito ou do recebimento das peças ou dos componentes pela CONTRATADA.

6.7.12 - No caso de empréstimo de "equipamento", vencido o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, deverá a CONTRATADA retirar o seu "equipamento" da CMBH, bem como devolver e reinstalar nesta última o "equipamento" que estava em manutenção corretiva, em perfeito estado de funcionamento.

6.7.13 - A impossibilidade técnica de reparo em qualquer "equipamento" deverá ser registrada pela CONTRATADA em laudo técnico que será submetido à aprovação da CMBH. Constatada a impossibilidade de reparo, o "equipamento" será excluído do objeto do contrato e o respectivo valor de sua manutenção deduzido do valor total do mesmo.

6.7.14 - A reposição de "equipamento" que tecnicamente não for mais possível de ser reparado (o que deverá ser comprovado por meio de laudo técnico) ficará por conta da CMBH, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA.

6.7.15 - O não cumprimento dos prazos previstos neste TR sujeitará a CONTRATADA à multa diária estabelecida em contrato, apurada a partir do momento em que ocorrer o descumprimento da cláusula contratual.

6.7.16 - Os prazos e horários estabelecidos no subitem 6.7 foram definidos com respaldo em experiência anterior da CMBH, quando da vigência de contrato de locação de equipamentos de segurança. Assim, entendeu a CMBH serem esses os prazos e horários adequados para os serviços a serem prestados, de forma a minimizar os transtornos que poderiam advir da parada ou do mal funcionamento de um equipamento por um período muito prolongado, o que poderia colocar em risco a segurança das pessoas que por aqui transitam.

6.8 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

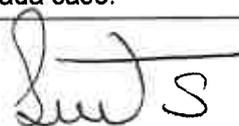
6.8.1 - A manutenção de microcomputadores desktop e de computadores servidores inclui, também, todos os seus componentes internos e externos, além de teclados e mouses utilizados nos mesmos.

6.8.2 - Na impossibilidade técnica de reparo de teclados e mouses conectados aos microcomputadores desktop e aos computadores servidores, bem como de seus componentes internos e externos (a ser comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo técnico), itens novos serão fornecidos pela CMBH em substituição aos danificados.

6.8.3 - Os serviços de manutenção não incluem:

- a)- serviços elétricos externos aos "equipamentos";
- b)- reparos de avarias decorrentes de mudança da localização original de "equipamento", realizada por funcionários da CMBH.

6.8.4 - A CONTRATADA deverá executar as atividades de manutenção na forma prevista neste TR, realizando, naquilo que couber, as inspeções, as limpezas, as lubrificações e os ajustes necessários, considerando as características técnicas e de uso de cada "equipamento", identificando e corrigindo, sempre que possível, falhas, irregularidades, variações ou problemas de funcionamento existentes, observadas as normas técnicas aplicáveis a cada caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.8.5 - A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer, sem ônus adicionais para a CMBH, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua inadequada execução.

6.8.6 - A integridade das imagens armazenadas nos "equipamentos" será de total responsabilidade da CONTRATADA durante os procedimentos de manutenção. Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade dessas imagens deverá ser precedido de autorização da CMBH.

6.8.7 - A CONTRATADA não será responsável pelo restabelecimento do sistema ou mesmo pelo empréstimo de equipamentos no caso de vandalismo, ações de terceiros e ações da natureza, como descargas elétricas, inundações, incêndios, etc., cabendo a responsabilidade, nessas hipóteses, única e exclusivamente à CMBH.

6.9 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:

6.9.1 - Além das obrigações já previstas anteriormente neste TR, constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

a)- executar integralmente os serviços contratados, com observância dos parâmetros, das rotinas e dos prazos estabelecidos neste TR, de forma que os "equipamentos" sejam mantidos em condições de perfeito e regular funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH;

b)- responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto deste TR, bem como por quaisquer acidentes que venham a vitimar terceiros ou seus profissionais quando em serviço;

c)- atender às recomendações compatíveis com a boa técnica, com as normas e com a legislação, observando a conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas, utensílios e outros itens que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

d)- acatar as orientações da CMBH, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas por esta;

e)- não subcontratar ou transferir para terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte;

f)- relatar à CMBH, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços, a existência de condições inadequadas para a continuidade dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, as omissões ou as discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das atividades;

g)- providenciar toda a sinalização necessária e adequada para cada tipo de serviço, a fim de alertar e direcionar funcionários e visitantes a transitarem em área de menor risco, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que porventura vierem a ocorrer em virtude de falta ou deficiência dessa sinalização. Especificamente quando da execução de serviços em dutos, tubulações e quadros elétricos, utilizar placas do tipo "EM MANUTENÇÃO";

h)- providenciar, sempre que solicitado e às suas expensas, a realização de ensaios e provas dos serviços executados, bem como os reparos adicionais que se tornarem necessários, para que os

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

i)- informar à fiscalização da CMBH a necessidade de manutenção corretiva dos "equipamentos", conforme as normas técnicas vigentes;

j)- responsabilizar-se por desfazer e refazer os serviços mal executados, assim entendidos como aqueles serviços que não recolocarem o "equipamento" em perfeitas e plenas condições de funcionamento;

k)- responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou de normas contidas na legislação específica, no que se refere aos serviços contratados;

l)- manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CMBH ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TR, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

m)- cientificar-se de todo o conteúdo e dos detalhes estabelecidos neste TR, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer informação aqui contida, arcando com os ônus decorrentes desses fatos;

n)- manter em adequado estado de funcionamento os "equipamentos" objeto de manutenção, mediante a correção dos defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando, naquilo que couber, lubrificação, limpeza e o que mais se fizer necessário para deixá-los em plenas condições de uso;

o)- remover todo o entulho e todas as sobras de material do local dos trabalhos e a eles relacionados, descartando-os em local permitido pelas autoridades competentes e realizando a limpeza completa da área após a execução de cada tarefa;

p)- adquirir e manter na CMBH um "Livro de Ocorrências", com folhas devidamente numeradas, onde deverão ser feitas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de eventuais interrupções e outros assuntos relevantes ou que requeiram providências das partes;

q)- sugerir as modificações que entender necessárias para otimizar a utilização dos "equipamentos" componentes do sistema, ficando qualquer alteração sujeita à prévia análise e aprovação por parte da CMBH;

r)- reparar, recompor, pintar e executar os acabamentos semelhantes aos existentes nos forros, paredes e pisos da CMBH e que, eventualmente, tenham sido danificados durante a execução dos serviços;

s)- responder pelas perdas e danos causados por seus profissionais durante a prestação dos serviços, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, aos equipamentos e demais bens da CMBH ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, reparando os danos ou substituindo os referidos equipamentos e bens por outros semelhantes (sem ônus adicionais para a CMBH), em prazo que será expressamente acordado entre as partes. Fora a hipótese aqui prevista, decorrente de imprudência, negligência ou imperícia de seus profissionais, a CONTRATADA não está obrigada a fornecer ou a substituir para a CMBH nenhum bem ou equipamento de propriedade desta última, ressalvada a situação prevista no subitem 6.7.11 deste



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

TR;

t)- obedecer a todas as regulamentações aplicáveis aos serviços a serem prestados, bem como as normas internas de segurança da CMBH;

u)- comparecer à CMBH, por meio de seu Responsável Técnico, sempre que convocada para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas, assumindo todo o ônus do seu não comparecimento;

v)- respeitar as condições fixadas pela CMBH quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos trabalhos;

w)- terminada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar ainda, sem ônus adicionais para a CMBH, garantia por mais um período de 6 (seis) meses para aqueles "equipamentos" que foram objeto dos serviços de manutenção corretiva nos últimos 6 (seis) meses de vigência do contrato. Mesmo nesta hipótese, o fornecimento de peças e componentes continuará sendo de responsabilidade da CMBH;

x)- entregar à CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do início de vigência do contrato, uma relação com a indicação das peças e dos componentes possíveis de serem demandados durante os serviços de manutenção, com suas especificações técnicas e quantitativos estimados, para fins de verificação pela CMBH sobre a viabilidade de sua aquisição mediante o sistema de registro de preços.

6.10 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CMBH:

6.10.1 - Além das obrigações já previstas anteriormente neste TR, constituem obrigações adicionais da CMBH:

a)- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

b)- exigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c)- verificar minuciosamente os serviços prestados pela CONTRATADA, comparando-os com as especificações constantes deste TR para fins de sua aceitação;

d)- efetuar os pagamentos no prazo e na forma previstos em contrato;

e)- disponibilizar local para a guarda de ferramentas, máquinas, aparelhos e materiais de consumo disponibilizados pela CONTRATADA e necessários aos serviços de manutenção, os quais ficarão estocados nas dependências da CMBH somente durante o desenvolvimento dos trabalhos.

7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nos locais, dias, horários e prazos previstos no subitem 6.7 deste termo de referência.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da obra ou do serviço será o seguinte: empreitada por preço global.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

9 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO

9.1 - Início da prestação da obra ou do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início de vigência do contrato..

9.2 - Conclusão da obra ou do serviço: até o término da vigência contratual.

10 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual? Não.

11 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- () Nenhum
- (x) Atestado de Capacidade Técnica
- () Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- () Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- () Registro de Profissional
- () Registro de Empresa
- () Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- () Análise de Índices Financeiros
- () Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s): A licitante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, contendo as características e informações a seguir enumeradas:

- a)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
- b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
- c)- indicar que a licitante prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de CFTV pelo período mínimo de 6 (seis) meses contínuos.

Justificativas:

A exigência do atestado de capacidade técnica visa demonstrar, minimamente, a capacidade da licitante para o atendimento dos serviços especificados neste TR, proporcionando segurança jurídica e técnica para a contratação.

O atestado de capacidade técnica solicitado objetiva, desta forma, resguardar o interesse público e se encontra de acordo com as disposições legais e com as orientações das Cortes de Contas, especialmente no que diz respeito à duração da contratação a ser comprovada, qual seja, 6 (seis) meses, o que corresponde a 50% do tempo a ser contratado pela CMBH, que é de 12 (doze) meses.

Os requisitos exigidos no atestado estão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente à necessidade da Administração.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a perseguição da qualidade e da eficiência,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

objetivando não apenas garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de fatores que integram a finalidade das licitações. E é isso que se pretende com a exigência do atestado de capacidade técnica.

Portanto, fica perfeitamente justificada a solicitação do atestado de capacidade técnica para esta contratação.

12 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: Divisão de Gestão de Segurança - DIVGES.

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Designar Fiscal para esta contratação: Sr. Sérgio Santiliano - Chefe da Divisão de Gestão de Segurança - DIVGES.

14 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Início da vigência: A partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, no seguinte exercício: 2020

Duração da vigência: Nº de meses: 12(doze)

Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

15 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação: Poderá ser prorrogada, por até 60 meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua.

16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

17 - FATURAMENTO

O faturamento será realizado: mensalmente.
Observação:

18 - PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Gestão de Segurança da CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do início de vigência do contrato, uma relação contendo, no mínimo, os nomes dos seguintes profissionais a serem disponibilizados para a prestação dos serviços:

- a)- um profissional de nível técnico ou superior na área de eletrônica ou com habilitação em eletrônica, qualificado em curso reconhecido pelo MEC e devidamente registrado no órgão representativo de sua classe;
- b)- um profissional habilitado pelo fabricante ou por curso especializado para a instalação, atualização, desinstalação, reinstalação e configuração do software DIGIFORT;
- c)- um profissional que responderá como Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

19.2 - A disponibilização desses profissionais mínimos se torna necessária para garantir à CMBH a prestação dos serviços por técnicos com o conhecimento adequado ao desempenho das atividades. Trata-se de uma comprovação a ser feita pela CONTRATADA de suas condições práticas e reais para a execução do objeto, constituindo resguardo ao interesse público.

19.3 - É facultado à licitante agendar e realizar vistoria nos "equipamentos" e nos locais de execução dos serviços, acompanhada por um servidor da CMBH especificamente designado para este fim. A vistoria poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, nos horários de 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas. O agendamento deverá ser efetuado previamente junto à Divisão de Gestão de Segurança da CMBH, pelos telefones (31) 3555-1111 e 3555-1120.

19.4 - A vistoria poderá ser realizada pelas empresas interessadas até o último dia útil anterior à data prevista para a reunião de abertura da licitação.

19.5 - A vistoria aqui prevista é facultativa e não será exigida para fins de habilitação da licitante.

19.6 - Entretanto, a empresa que decidir por não realizar a vistoria não poderá alegar posteriormente o desconhecimento das condições e do local da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar com a CMBH.

19.7 - Caso durante a vistoria a empresa detecte um quantitativo de "equipamentos" diferente do que está definido neste termo de referência, prevalecerá o quantitativo aqui estabelecido e não o quantitativo apontado pela empresa. Eventuais adequações no quantitativo de "equipamentos" indicado neste termo de referência somente serão feitas posteriormente, por acordo entre as partes, como aditivo ao contrato, observadas as disposições legais pertinentes. Até que sejam promovidas essas adequações, se for o caso, a CONTRATADA somente se responsabilizará pelos "equipamentos" nos quantitativos definidos na tabela do campo 3 deste termo de referência, mesmo que na prática exista um quantitativo maior de "equipamentos".

19.8 - Portanto, considerando o disposto no subitem anterior, as propostas comerciais deverão ser elaboradas contendo exatamente os quantitativos definidos na tabela do campo 3 deste TR, não podendo a licitante, por consequência, promover a alteração de tais quantitativos em sua proposta.

Luiz S

[Handwritten mark]



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

19.9 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas na minuta de contrato e também aquelas especificadas no campo 6 deste termo de referência.

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: _____

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Lote nº	Item nº	Bem/Serviço	Unidade	Qnt. de equipamentos	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
1	1	Câmera fixa IP Dome IR DS-2CD2120-I 2.8 mm 1/3", 2 mega (1.920 x 1.080)	unidade	71			
1	2	Câmera fixa IP Bullet IR DS-2CD2032-I 4 mm 1/3", 3 mega (2.048 x 1.536)	unidade	50			
1	3	Câmera móvel 2 MP - Hikvision/DS-2DE5220	unidade	6			
1	4	Servidor NVR - HP/ML310	unidade	4			
1	5	Desktop PC i7 - LENOVO - Think Centre - MT- M 10AU - 00HK8P	unidade	5			
1	6	Monitor 22" - Philips+	unidade	8			
1	7	Teclado Microsoft / mouse - wireles Keyboard 800 - modelo 1455	unidade	2			
1	8	Teclado Lenovo - modelo - SK-8821 / mouse c/fio - Lenovo - modelo - MOEUUOA	unidade	1			
1	9	Switch PoE 24P - TP LINK / TL-SG2424P - smart PoE Switc	unidade	4			
1	10	Switch PoE 16P - HP - V1910-16G - switch JE005A	unidade	2			
1	11	Switch PoE 08P - TP LINK / TL-SG1008PE -8 - Port gigabit desktop With 8- Port PoE	unidade	8			
1	12	Switch PoE 04P - TP LINK TL - SF1008P - 8 - PORT 10/100 Mbps desktop switch with 4 - Port POE	unidade	5			
1	13	Conversor de mídia - TP LINK / MC111CS	unidade	14			



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1	14	Conversor de mídia - TP LINK / MC112CS	unidade	6			
1	15	Disjuntor bipolar - padrão europeu - curva C 32 A	unidade	1			
1	16	Régua com 12 tomadas para rack 20ª	unidade	3			
1	17	Régua com 8 tomadas para rack 20ª	unidade	4			
1	18	Extensão com 2 (duas) tomadas ES	unidade	6			
1	19	Cabo de fibra ótica - MM 3 pares	metro	2720			
1	20	Cabo de fibra ótica - MM 6 pares	metro	1800			
1	21	Cabo UTP RJ45 CAT5	metro	4681			
1	22	Terminador óptico FIBRACEM	unidade	10			
1	23	Software de monitoramento DIGIFORT (licença para 4 servidores)	unidade	4			
1	24	Software de reconhecimento de placa DIGIFORT (licença para 1 servidor)	unidade	1			
TOTAL GLOBAL ANUAL							

OBSERVAÇÕES: os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



ANEXO ESPECÍFICO

MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.1.1 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

1.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

2.1 - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

2.2 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.3 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

BN
503



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.3.1 - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

3.1 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

3.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

3.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

4 HABILITAÇÃO

4.1 - As ME's e EPP's deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
CAB/MC nº 1336

ressalvados aqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou aqueles documentos constantes do SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

4.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização.

4.2.1.1 - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.1.2 - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

4.2.2 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A), através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.2.1 - Para fins do subitem 4.2.2 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na mesma forma prevista no subitem 4.2.1.1 deste anexo.

4.2.3 - A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no edital, sendo facultado ao(à)

BN
503

AS

D

12

587

16/02/20

16/02/20

16/02/20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.

4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação


R




P/20

BN
503





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do “corpo do edital padrão”, os seguintes documentos complementares de habilitação, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- 1 (um) atestado de capacidade técnica, contendo as características e informações a seguir enumeradas:

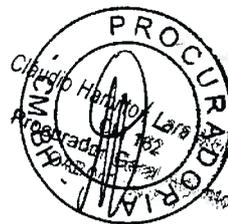
a.1)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

a.2)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

a.3)- indicar que a licitante exerce ou já exerceu a seguinte atividade: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema CFTV pelo período mínimo de 6 (seis) meses contínuos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- CONTRATO Nº ____/2019
- PREÂMBULO -

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I e II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,

Representante: Vereador _____,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: _____

2.2. CONTRATADO:

Nome: _____

CNPJ: _____

Sede: _____

Representante: _____

Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ _____ (_____), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de ____/____/____ até ____/____/____.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão nº ____/____ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I e II**, bem como no edital do Pregão nº ____/____.

Sirlene Mimos Arêdes - CMBH
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Preçoceira

BV
503

CM
428

424414
not am 508
4402

CM 20
42472



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CMBH

CONTRATADA

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BW
503

[Signature]
CM 428

[Signature]
CM 414
CM 506

[Signature]
CM 204
[Signature]
CM 472
[Signature]
CM 403



- CORPO DO CONTRATO – DOCUMENTO PADRÃO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1** - Este contrato possui os **preços** detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2** - O pagamento será efetuado, conforme os termos definidos no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

BV
503

not
om 503

of CM 444
CM
408

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

4.1.2 - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do

BV
503

not
cm 506

cm
506

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "402", "472", and "4020".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-lhe dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

Bul
503

not
cm 506

CM 118

CM 414

CM 201

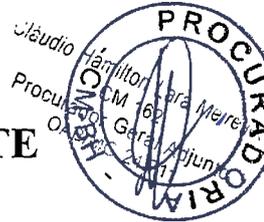
CM 472

CM 467

CM 467



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

- 5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- por determinação judicial;
- por ato unilateral da CMBH.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- advertência;**
- multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BN
503

not cm 506

CM 428

CM 414

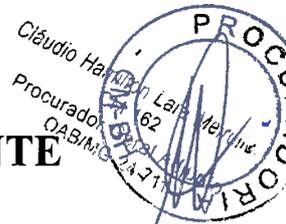
Handwritten signature and initials

Handwritten initials

Handwritten initials



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
 - g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Sirlene Nomes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BN
503

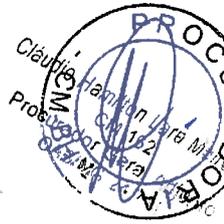
not
cm 506

CM 428

CM 428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BN
503

CM 506

CM 414

462

CM 428

CM 220

472

CM 428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- ANEXO I DO CONTRATO -
TERMO DE REFERÊNCIA**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CM 428

[Handwritten signature]
503

[Handwritten signature]
CM 506

[Handwritten signature]
462

[Handwritten signature]
403



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- ANEXO II DO CONTRATO -
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

[Handwritten signature]
472

[Handwritten signature]

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

[Handwritten signature] CM 220

[Handwritten signature]
503

[Handwritten signature]
CM 414
not
amigos

[Handwritten signature]
CM 428

[Handwritten signature]
462

[Handwritten signature] 463



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

- Retificação da cláusula referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital -

Na cláusula 19.1, referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, onde se lê,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121 , Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis”

leia-se,

“por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Serviços Gerais e Protocolo da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, **sala B-104** , Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário **de 9:00 às 12:00 horas** dos dias úteis.”